

Processo n.: @REP 20/00663073

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Eletrônico n. 037/2020 - contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de cartões para concessão de vale refeição/alimentação

Interessado: ROM CARD - Administradora de Cartões EIRELI

Procurador: Suevandro Barbosa de Moura

Unidade Gestora: SCPAr Porto de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 301/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa ROM CARD Administradora de Cartões EIRELI, com fundamento nos art. 65, §1º c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, 100 a 102 do Regimento Interno desta Corte, e 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, contra o Edital do Pregão Presencial n. 037/2020, promovido pela SCPAr Porto de São Francisco do Sul, visando à contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos, do tipo vale alimentação e vale refeição, aos empregados (contratados e cedidos), por atender aos requisitos para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. Não conceder a medida cautelar de suspensão do Pregão Presencial n. 037/2020, promovido pela SCPAr Porto de São Francisco do Sul, eis que ausente o *fumus boni juris* para sua concessão, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/DIVJ n. 1052/2020**).

3. No mérito, considerar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e seu Procurador constituído, à SCPAr Porto de São Francisco do Sul e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC